

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ATO Nº 015/2020.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão dos atendimentos eletivos no âmbito do CISAMAPI em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID – 19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente no capítulo V, cláusula 23, inciso VI do Contrato de Consórcio do CISAMAPI e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

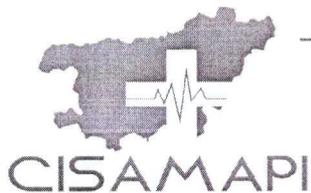
Considerando que a recomendação da área de enfermagem e diretor técnico do CISAMAPI, após consulta realizada a especialista médico da área de infectologia, é no sentido da impossibilidade material de se realizar uma higienização profilática das áreas internas dos ônibus do CISAMAPI que possam ser compatibilizadas com a rotina de atendimento do serviço de transporte a pacientes de procedimentos eletivos;

Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o Decreto nº 11.521/2020, de 17 de março de 2020 do município de Ponte Nova, em especial com as disposições contidas em seu Art. 2º e suas modificações posteriores;

DETERMINA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no âmbito do CISAMAPI em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos por prazo indeterminado, os atendimentos, e as atividades de transporte em saúde realizados através da frota de ônibus do CISAMAPI.

Art. 3º As atividades suspensas, canceladas ou adiadas nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato próprio e específico da Presidência do CISAMAPI.

Art. 4º Fica instituído no âmbito do CISAMAPI a criação de um boletim epidemiológico que represente a realidade atualizada da Microrregião, e de todos os municípios de abrangência do CISAMAPI;

Art. 5º Fica instituído ainda, a necessidade de ampliação de realização de testes para detecção do COVID-19, devendo realizado processo licitatório para credenciamento dos laboratórios para a realização dos referidos exames;

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Ponte Nova, 01 de abril de 2020.


ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
Prefeito de Rio Casca
Presidente do CISAMAPI.